

Ofício nº: 034/2024

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 011, de 7 de junho de 2024, que modifica o art. 47 da Lei Complementar 003/2021

Data: 07 de junho de 2024

Ilustríssimo Senhor

Carlos Roberto Bárbara

DD. Presidente do Poder Legislativo de Santa Margarida

Anexo à presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Casa, o Projeto de Lei Complementar de nº 011/2024, que **“MODIFICA O ART. 47, DA LEI COMPLEMENTAR N. 003/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como se trata de matéria de relevante interesse, solicitamos seja colocado em discussão em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando, na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



Ilbnelle Santana Otoni

Prefeito Municipal

RECEBIDO
10 / 06 / 2024
Natalia Oliveira Guerra
Assessor do Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2024
DE 7 DE JUNHO DE 2024.

“MODIFICA O ART. 47, DA LEI COMPLEMENTAR N. 003/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, *Ilbnelle Santana Otoni*, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 47, da Lei Complementar nº 003/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Não terá direito à gratificação os profissionais da educação que não estiverem em efetivo exercício de suas atividades na educação básica.

§1º No calculo do valor individual será considerada avaliação de desempenho, o número de meses trabalhados, bem como as faltas injustificadas e afastamentos de qualquer natureza, exceto o afastamento para gozo das férias regulamentares, licença-prêmio, licença maternidade e licença paternidade.

§2º Ao profissional da educação que não alcançar a nota mínima na avaliação de desempenho, terá redução de 30% (trinta por cento) do valor da gratificação.

§3º As ausências previstas no § 1º deste artigo serão computadas para fins de redução ou perda da gratificação e serão descontadas proporcionalmente aos dias de efetivo exercício considerados para pagamento da gratificação.

I - *Revogado;*

II - *Revogado;*

III - *Revogado.*

§4º *Revogado.*

§5º Os profissionais da educação que forem admitidos no curso do ano letivo terão a gratificação calculada à razão de 1/12 (um doze avos),



submetendo-se esses profissionais às mesmas reduções previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§6º Os profissionais da educação que se desligarem das atividades, por rescisão contratual, mudança de lotação, exoneração ou por qualquer outro motivo, durante o período considerado para a concessão do abono, farão jus ao mesmo, mediante a formalização de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação.

§7º Os profissionais em gozo de auxílio doença, vinculados à Previdência Social, farão jus à gratificação, proporcional ou integral, conforme previsto no §3º, desde que tenham exercido suas funções no período correspondente ao pagamento, observado o disposto no §1º, cujo pagamento de se dará após o retorno à atividade.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida – MG, 7 de junho de 2024.



Ilbelle Santana Otoni

Prefeito Municipal

Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº. 011, de 7 de junho de 2024

Ilustríssimo Senhor

Carlos Roberto Bárbara

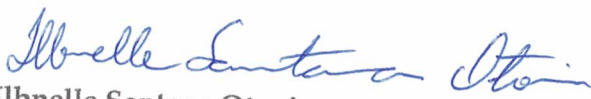
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Santa Margarida

O presente Projeto de Lei visa modificar o art. 47 da Lei Complementar 003/2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Referido art. 47 trata da forma de distribuição da gratificação do abono do FUNDEB aos profissionais da educação.

Com a modificação proposta, o pagamento, a partir da aprovação do presente projeto será pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados e apenas serão descontados faltas injustificadas ao serviço, os demais afastamento, com exceção do auxílio doença previdenciário, não serão considerados no cálculo.

Na expectativa de ser atendido com a aprovação do referido projeto de lei pelo Ilustre Presidente e demais Edis, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.


Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida